



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ABRIGO CASA LAR

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026/CIALAR
PA nº 003/2026

RESUMO



PROMOTOR

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ABRIGO CASA LAR –
CIALAR**

CNPJ nº 12.341.411/0001-20



OBJETO

Execução da obra no CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
ABRIGO CASA LAR – CIALAR.



MÉTODO DE DISPUTA

- ☒ Aberto
- ☐ Aberto e fechado
- ☐ Fechado e aberto



CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- ☒ Menor preço
- ☐ Maior desconto



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ABRIGO CASA LAR



VALOR TOTAL

R\$ 137.851,90

REAJUSTE

Índice ☒ IPCA ☐ INCC ☐ Outro: (sigla)
☒ INPC ☒ IGPM

Período A cada **12 meses**, a contar da assinatura do contrato, por solicitação.

PAGAMENTO

Forma Ordem bancária.

Prazo **20 dias ÚTEIS**, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.



ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

Data 10/06/2026.

Hora 08:00.

LIMITE DAS PROPOSTAS

Data 10/06/2026.

Hora 07:30.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ABRIGO CASA LAR

REGULAMENTO DA COMPETIÇÃO

CLÁUSULA 1

Promotor da concorrência

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o(a) **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ABRIGO CASA LAR** de CNPJ nº 12.341.411/0001-20, sediado(a) na cidade de Capinzal/SC, CEP 89665-000, realizará licitação, na modalidade Concorrência, na forma Eletrônica, com critério de julgamento Menor Preço. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

CLÁUSULA 2

Fundamento legal

A presente licitação será realizada por meio de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA** e observará a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

CLÁUSULA 3

Objeto

3.1 O objeto da presente licitação é Execução da obra no CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ABRIGO CASA LAR – CIALAR, conforme memorial descritivo, orçamento, projetos e cronograma, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

3.2 Os serviços a serem licitados são os descritos no Termo de Referência e demais anexos.

3.3 A licitação observará o seguinte:



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ABRIGO CASA LAR

☒ **Item único**

CLÁUSULA 4

Condições para participar da licitação

4.1 Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, por meio de instrumentos válidos.

4.2 O LICITANTE se responsabiliza pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como verdadeiras suas propostas e lances, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do PROMOTOR por danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso.

4.3 É de responsabilidade do LICITANTE conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no [item 4.1](#) e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação.

4.4 A incorreção dos dados registrados nos sistemas relacionados no [item 4.1](#) poderá motivar a inabilitação do LICITANTE por descumprimento do dever constante no item anterior.

4.5. Será concedido tratamento favorecido para as MEs, EPPs, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/21, e para o Microempreendedor Individual (MEI), nos limites previstos da Lei Complementar Federal nº 123/06.

4.6 Não poderão disputar esta licitação:

- a. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
- b. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- c. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ABRIGO CASA LAR

mais de 5% do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação for para serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

- d.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- e.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na licitação ou fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/76, concorrendo entre si;
- g.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos proibidos pela legislação trabalhista;
- h.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), atuando nessa condição.

4.7 É vedada a participação direta ou indireta de agente público do órgão ou entidade contratante na licitação ou na execução do contrato.

4.8 Para o cumprimento do item anterior, deve-se observar situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

4.9 O impedimento de que trata a [alínea d do item 4.6](#) será também aplicado ao LICITANTE que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com a intenção de evitar a aplicação da sanção que impede a participação na



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ABRIGO CASA LAR

licitação, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovada a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do LICITANTE.

4.10 Desde que o órgão ou entidade julgue necessário para o atendimento da necessidade que motiva a contratação, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as [alíneas b e c do item 4.6](#) poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.11 As empresas integrantes do mesmo grupo econômico também são consideradas como autoras do projeto.

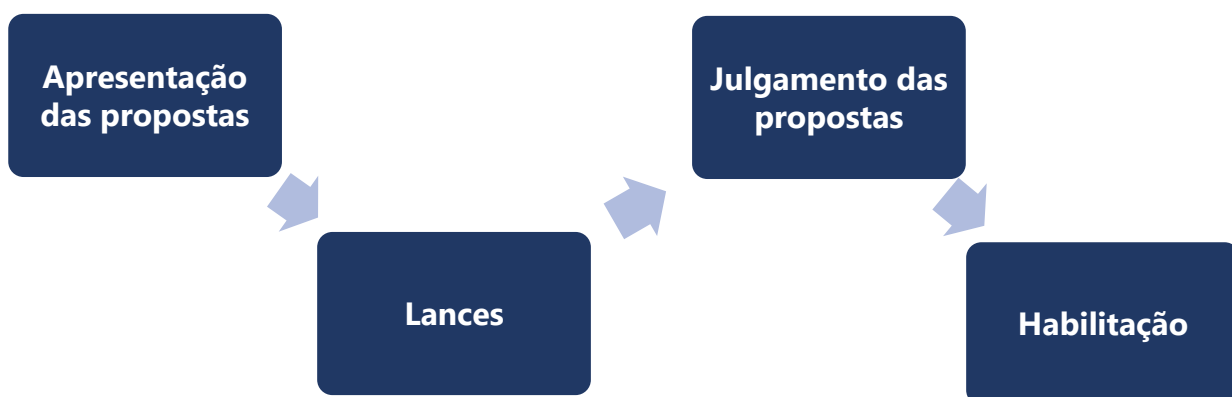
4.12 O disposto nas [alíneas b e c do item 4.6](#) não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como obrigação do contratado a elaboração do projeto executivo.

4.13 A proibição do [item 4.7](#) também se aplica ao terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

CLÁUSULA 5

Fases da licitação, apresentação da proposta e documentos de habilitação

5.1 A licitação terá as seguintes fases:





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ABRIGO CASA LAR

5.2 Os LICITANTES encaminharão por meio do sistema eletrônico as suas propostas com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a abertura da sessão pública.

5.3 No cadastramento da proposta inicial, o LICITANTE declarará em campo próprio que:

- a.** Está ciente e concorda com as condições contidas neste edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na legislação, convenções coletivas de trabalho e termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua proposição e que preenche os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b.** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;
- c.** Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado;
- d.** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- e.** Se o LICITANTE for organizado em cooperativa, declarará também que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei Federal nº 14.133/21.

5.4 As MEs, EPPs ou sociedade cooperativa deverão declarar, ainda, em campo correspondente, que cumprem os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/06 e podem usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto no art. 4º, §§ 1º ao 3º, da Lei Federal nº 14.133/21.

5.5 Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

- 5.5.1** de cujo capital participe outra pessoa jurídica;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ABRIGO CASA LAR

5.5.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.5.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.5.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.5.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.5.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.5.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.5.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.5.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.5.10 constituída sob a forma de sociedade por ações;

5.5.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.6 A realização de declarações falsas nos [itens 5.3](#) e [5.4](#) sujeitará o LICITANTE às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e neste Edital.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ABRIGO CASA LAR

5.7 Os LICITANTES poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo LICITANTE. A classificação ocorrerá somente depois dos procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de lances.

5.9 Os documentos que compõem a proposta dos LICITANTES convocados para apresentação de propostas serão disponibilizados para acesso público após a fase de lances.

5.10 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o LICITANTE poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastro da proposta e obedecerá às seguintes regras:

- a. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

5.11 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo LICITANTE durante a fase de disputa, sendo proibido:

- a. A inserção de lance em valor superior ao já registrado pelo LICITANTE no sistema, quando adotado o critério de julgamento por *menor preço*; e
- b. A inserção de percentual de desconto inferior ao lance já registrado pelo LICITANTE no sistema, quando adotado o critério de julgamento por *maior desconto*.

5.12 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.10 será **sigiloso** para os demais LICITANTES e para o PROMOTOR, mas pode ser disponibilizado aos órgãos de controle externo e interno da administração.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ABRIGO CASA LAR

5.13 Caberá ao LICITANTE acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela administração ou de sua desconexão.

5.14 O LICITANTE deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

CLÁUSULA 6

Preenchimento da proposta

6.1 O LICITANTE deverá enviar sua proposta por meio do preenchimento dos seguintes campos no sistema eletrônico:

- a. ☒ valor do item.
- ☐ (percentual) desconto.
- b. Marca.
- c. Fabricante.
- d. Descrição do objeto, contendo informações similares à especificação do TR.

6.2 O LICITANTE está vinculado a todas as especificações do objeto feitas na proposta.

6.3 Os valores propostos incluem todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4 Os preços ofertados na proposta inicial e na fase de lances serão de responsabilidade do LICITANTE e são inalteráveis, mesmo na hipótese de erro, omissão ou outro pretexto, salvo a hipótese do [item 7.8](#).

6.5 Nesta licitação, a ME e a EPP poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ABRIGO CASA LAR

6.6 A apresentação das propostas obrigar cumprir o que nelas estão contidas e em conformidade com o TR.

6.7 Em virtude do compromisso previsto no [item 6.6](#), o LICITANTE que apresenta proposta está obrigado a executar o objeto licitado nos termos da proposta, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidades e qualidades adequadas à execução contratual, promovendo sua substituição, quando requerido.

6.8 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.9 Os LICITANTES devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas:

- a.** Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;
- b.** O descumprimento das regras deste item pode causar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado, e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:
 - 1.** Determinação, aos envolvidos, de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, IX, da CF/88; e/ou
 - 2.** Condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao Tesouro, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

CLÁUSULA 7

Abertura da sessão, classificação das propostas e formulação de lances

7.1 A abertura da presente licitação será realizada em sessão pública e eletrônica, na data, horário e local indicados neste Edital.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ABRIGO CASA LAR

7.2 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o AGENTE DE CONTRATAÇÃO/COMISSÃO e OS LICITANTES.

7.3 Iniciada a fase de lances, os LICITANTES deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.4 O lance deverá ser ofertado do seguinte modo:

- a. os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- b. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.5 Os LICITANTES poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

7.6 O LICITANTE somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, conforme o critério de julgamento deste edital.

7.7 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances ofertados pelos LICITANTES será de R\$ 100 (cem reais).

7.8 O LICITANTE poderá solicitar e será julgado por aquele que conduzir a sessão, o cancelamento do lance, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutable.

7.9 O procedimento observará modo de disputa adotado da seguinte forma:

**Modo de
Disputa**

Regras



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ABRIGO CASA LAR

- a. No modo de disputa aberto, os LICITANTES apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- b. A fase de lances da sessão pública terá duração de 10 minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 minutos da sessão pública.
- c. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata a alínea anterior, será de 2 minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- ☒ **Aberto**
 - d. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública se encerrará automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
 - e. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em 2º lugar for de pelo menos 5%, o AGENTE DE CONTRATAÇÃO/COMISSÃO, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
 - f. Após o reinício previsto na alínea anterior, os LICITANTES serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.10 Após o término dos prazos estabelecidos no [item 7.9](#), o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem de valores.

7.11 Não serão aceitos 2 ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em 1º lugar.

7.12 Durante o transcurso da sessão pública, os LICITANTES serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do LICITANTE.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ABRIGO CASA LAR

7.13 No caso de desconexão com o AGENTE DE CONTRATAÇÃO/COMISSÃO durante a etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos LICITANTES para a recepção dos lances.

7.14 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o AGENTE DE CONTRATAÇÃO/COMISSÃO durar mais de 10 minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 horas da comunicação deste fato pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO/COMISSÃO aos LICITANTES, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.15 Caso o LICITANTE não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.16 Em relação a itens não exclusivos para participação de MEs e EPPs, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as MEs e EPPs participantes, procedendo à comparação com os valores da 1ª colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de se aplicar o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123/06, regulamentada pela Lei Estadual nº 8.417/16.

7.16.1 Nessas condições, as propostas de MEs e EPPs que se encontrarem na faixa de até 10% acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a 1ª colocada.

7.16.2 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da 1ª colocada, no prazo de 5 minutos controlados pelo sistema, contados a partir comunicação automática para tanto.

7.16.3 Caso a ME ou EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais LICITANTES ME e EPP que se encontrem naquele intervalo de 10% na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no item anterior.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ABRIGO CASA LAR

7.16.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEs e EPPs que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos itens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que 1º poderá apresentar melhor oferta.

7.16.5 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.17 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances) ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.18 Havendo empate entre propostas ou lances, deverão ser utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

Disputa final

Os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

7.19 Esgotados os critérios de desempate de que tratam os itens 7.18, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.20 Na hipótese da proposta do 1º colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o AGENTE DE CONTRATAÇÃO/COMISSÃO poderá negociar condições mais vantajosas depois de definido o resultado do julgamento.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ABRIGO CASA LAR

7.21 Se após a negociação com o 1º colocado ele for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação pela Administração, a negociação poderá ser feita com os demais LICITANTES, de acordo com a ordem de classificação inicialmente estabelecida.

7.22 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais LICITANTES.

7.23 O resultado da negociação será divulgado a todos os LICITANTES e anexado aos autos do processo licitatório.

7.24 O AGENTE DE CONTRATAÇÃO/COMISSÃO solicitará ao LICITANTE mais bem classificado que, no prazo de 2 horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada acompanhada dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.25 É facultado ao AGENTE DE CONTRATAÇÃO/COMISSÃO prorrogar o prazo estabelecido no item anterior, por ofício ou a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo LICITANTE, se o requerimento for feito antes do término do prazo.

7.26 Após a negociação do preço, o AGENTE DE CONTRATAÇÃO/COMISSÃO iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

CLÁUSULA 8

Julgamento das propostas

8.1 Encerrada a negociação do preço, o AGENTE DE CONTRATAÇÃO/COMISSÃO verificará se o LICITANTE provisoriamente classificado em 1º lugar atende às condições de participação na licitação, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos e este Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a. SICAF;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ABRIGO CASA LAR

- b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- c. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2 A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa LICITANTE.

8.3 Caso a consulta mostre OCORRÊNCIAS IMPEDITIVAS INDIRETAS, o AGENTE DE CONTRATAÇÃO/COMISSÃO verificará se houve fraude por parte das empresas apontadas no relatório de ocorrências impeditivas indiretas, de acordo com o seguinte procedimento:

- a. A tentativa de fraude será verificada por meio da checagem de vínculos societários, linhas de fornecimento similares ou outros elementos que indiquem a tentativa de fugir da aplicação de sanção impeditiva de licitar ou de contratar;
- b. O LICITANTE será convocado para manifestação antes de uma eventual desclassificação;
- c. Após a defesa e sendo constatada a tentativa de fraudar a aplicação de sanção, o LICITANTE será julgado inabilitado.

8.4 Na hipótese de inversão de fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5 Caso o LICITANTE provisoriamente classificado em 1º lugar tenha utilizado algum tratamento favorecido às MEs e EPPs, o AGENTE DE CONTRATAÇÃO/COMISSÃO verificará se ele faz jus ao benefício, em conformidade com este Edital.

8.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o AGENTE DE CONTRATAÇÃO/COMISSÃO examinará a proposta classificada em 1º lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ABRIGO CASA LAR

preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a.** Contiver vícios que não possam ser sanados;
- b.** Não obedecer às especificações técnicas contidas no TR;
- c.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d.** Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração;
- e.** Não estiver de acordo com as exigências deste Edital ou seus anexos, desde que o erro não possa ser sanado.

8.8 É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% do valor orçado pela administração, devendo o AGENTE DE CONTRATAÇÃO/COMISSÃO investigar a exequibilidade da proposta por meio das seguintes análises:

- a.** Verificação se o custo do LICITANTE ultrapassa o valor da proposta; e
- b.** Ausência de custos de oportunidade que justifiquem a oferta realizada.

8.9 Somente a verificação dos fatos referidos nas alíneas **a** e **b** do item anterior autoriza a constatação da inexequibilidade da proposta e a sua consequente desclassificação.

8.10 Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições dos [itens 8.8](#) e [8.9](#), a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

- a.** Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- b.** No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela su-



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ABRIGO CASA LAR

peração de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

- c.** No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- d.** Será exigida garantia adicional do LICITANTE vencedor cuja proposta for inferior a 85% do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

8.11 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o LICITANTE poderá ser notificado para comprovar a exequibilidade da proposta.

8.12 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS elaborada pela Administração, o LICITANTE classificado em 1º lugar será convocado para apresentar planilha elaborada por ele com os valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.12.1 Em se tratando de serviços de engenharia, o LICITANTE vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global e empreitada integral, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

8.13 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo LICITANTE no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ABRIGO CASA LAR

se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

8.13.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a corrigir erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

8.13.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.14 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

CLÁUSULA 9

Habilitação

9.1 Os documentos exigidos para habilitação do LICITANTE, serão:

I. Quanto a Habilitação Jurídica:

- a)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores, ou;
- b)** Registro Comercial, no caso de empresário individual, ou;
- c)** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br ou
- d)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;
- e)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ABRIGO CASA LAR

II. Documentos Relativos à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**), se empresa individual, ou no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica (**CNPJ**), se pessoa jurídica, atualizado;
- b) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos **Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, abrangendo também as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91.
- c) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos **Estaduais**, emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada a empresa.
- d) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos **Municipais**, emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa.
- e) Comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**).
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos, atestando a regularidade perante a **Justiça do Trabalho**, (art. 68, V, da Lei 14.133/2021).

- g) **Declaração Conjunta** – recomenda-se o uso do modelo anexo - contendo:

Declaramos que até a presente data inexist(e)m fato(s) superveniente impeditivo(s), bem como não nos encontramos em estado de Inidoneidade declarado ou suspensivo, por nenhum órgão da administração pública, e que não estamos sujeitos a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Declaramos não possuir no quadro de pessoal empregado(s) menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988;

Declaramos sob as penas da lei e para fins de contratação com o(a) que não possuímos em nosso quadro societário servidor público ou dirigente do poder executivo do Município de Capinzal, Fundos e/ou Fun-



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ABRIGO CASA LAR

dações municipais, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

Declaramos que não utilizamos de trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

Declaramos que conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

Declaramos para os devidos fins que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Declaramos que tivemos total acessibilidade ao Edital e seus anexos, através dos meios descritos no presente edital;

III. **Quanto a Regularidade Econômico-Financeira:**

- a) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a data de validade definida no instrumento. No caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão deverá apresentar data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação. Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada, por meio da documentação apropriada, a sentença homologatória do plano de recuperação judicial, além do cumprimento dos demais requisitos de habilitação constantes neste Edital.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ABRIGO CASA LAR

IV. Quanto a Idoneidade:

- a) Certidão emitida por <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

V. Quanto a Qualificação Técnica:

- a) Comprovação de capacidade para a execução do objeto deste Edital, mediante apresentação de documento emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se ateste que a empresa executou a qualquer tempo, fornecimento igual ou semelhante a este que está sendo licitado (Atestado de Capacidade Técnica, art. 67, inciso II, da Lei 14.133/2021).
- b) Registro ou Inscrição da licitante no Conselho Regional de Engenharia, Agronomia – CREA (ou outro órgão competente, quando for o caso) da região da sede da empresa.
- c) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.
- d) Declaração de que o licitante disponibilizará de pessoal técnico com membros devidamente qualificados, de instalações e de aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto desta licitação.
- e) Declaração (assinada pelo representante legal da Licitante) indicando profissional responsável técnico, o qual deverá:
 - 1. Comprovar que o profissional indicado conforme letra c), pertence ao quadro de funcionários do Licitante, através de apresentação de um dos documentos abaixo elencados: Contrato de prestação de serviços ou Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, em nome do profissional ou Ficha de registro do empregado - RE, devidamente registrada no Ministério do Trabalho.
 - 2. Comprovante de registro ou inscrição do profissional responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou outra entidade Profissional Competente incumbida de exercer a fiscalização e regulamentação do exercício profissional.

9.2 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ABRIGO CASA LAR

9.3 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.4 Se o LICITANTE vencedor for empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660/16, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.5 Em caso de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.5.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o TR exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20%, para o consórcio em relação ao valor exigido para os LICITANTES individuais.

9.6. Os documentos exigidos para a habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia enviada por meio eletrônico.

9.7 Os documentos exigidos para a habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei Federal nº 14.133/21.

9.8 Será verificado se o LICITANTE apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.9 Será verificado se o LICITANTE apresentou declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, sob pena de inabilitação.

9.10 O LICITANTE deverá apresentar declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na legislação, convenções coletivas de traba-



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ABRIGO CASA LAR

lho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

9.11 Caso o TR preveja a realização de vistoria, o LICITANTE deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização da vistoria prévia.

9.11.1 O LICITANTE que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado [indicar forma de agendamento], de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros LICITANTES.

9.11.2 Caso o LICITANTE opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento das condições e peculiaridades da contratação.

9.12 A habilitação será verificada por meio do SICAF nos documentos abrangidos por ele.

9.12.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.13 A verificação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO/COMISSÃO constitui prova para fins de habilitação.

9.14 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo mínimo de 2 horas, prorrogável, contado da solicitação do AGENTE DE CONTRATAÇÃO/COMISSÃO.

9.15 A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao LICITANTE vencedor.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ABRIGO CASA LAR

9.16 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em diligência para:

- a.** Complementação de informações sobre os documentos apresentados pelo LICITANTE e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura da licitação; e
- b.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.17 Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação ou a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.18 Se o LICITANTE não atender às exigências para habilitação, o AGENTE DE CONTRATAÇÃO/COMISSÃO examinará a proposta subsequente na ordem de classificação até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no [item 9.14](#).

9.19 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do LICITANTE cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos o procedimento de habilitação.

CLÁUSULA 10

Adjudicação, homologação e garantia

10.1 O objeto da licitação será adjudicado ao LICITANTE declarado vencedor pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos eventualmente apresentados.

10.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ABRIGO CASA LAR

10.3 Após a homologação do certame licitatório, o vencedor fica vinculado à obrigação de apresentar à Administração Pública, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis contados da intimação formal, garantia contratual equivalente a até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, a qual é condição para formalização da contratação.

CLÁUSULA 11

Recursos

11.1 A apresentação de recurso contra o julgamento das propostas, habilitação ou inabilitação de LICITANTES, a anulação ou a revogação da licitação observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.2 O prazo recursal é de 3 dias úteis, contados da data da notificação da decisão a ser recorrida ou de lavratura da ata.

11.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do LICITANTE, deve-se observar o seguinte:

- a.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de não ser possível apresentar o recurso;
- b.** O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos; e
- c.** O prazo para apresentação das razões do recurso será iniciado na data da notificação da decisão ou da lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

11.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá:

- a.** Reconsiderar sua decisão no prazo de 3 dias úteis; ou



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ABRIGO CASA LAR

- b. Encaminhar o recurso, no prazo de 3 dias úteis, para a autoridade superior, que deverá decidi-lo no prazo de 10 dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6 Os recursos apresentados fora do prazo não serão conhecidos.

11.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais LICITANTES será de 3 dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que a autoridade competente emita a sua decisão final.

11.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos que não possam ser aproveitados.

CLÁUSULA 12

Infrações e sanções administrativas

12.1 Constituem infrações administrativas do LICITANTE a serem punidas com as seguintes sanções:

Infração	Penalidade
a. Deixar de entregar a documentação exigida para a licitação ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO/COMISSÃO durante o certame;	Multa 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
b. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:	e Impedimento de licitar e contratar*
1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;	* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais



- ## Multa

15% a 30% do valor do contrato
licitado.

e

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ABRIGO CASA LAR

12.2 As sanções somente poderão ser aplicadas após o contraditório e ampla defesa do LICITANTE ou adjudicatário.

12.3. As sanções previstas no [item 12.1](#) não excluem as responsabilidades civil e criminal dos envolvidos.

12.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- b. As peculiaridades do caso concreto.
- c. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- d. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- e. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.5 A multa será de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, conforme disposto no item 12.1, recolhida no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.6 As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente ou não com a penalidade de multa.

12.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Promotor, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8 A duração da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/21.

12.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita na [alínea c do item 12.1](#), caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do PROMOTOR.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ABRIGO CASA LAR

12.10 O procedimento de responsabilização será instaurado mediante Portaria e observará o disposto na legislação municipal.

12.10.1 Na fase de instrução do processo serão avaliados os fatos e circunstâncias da infração, tendo como fundamento, dentre outros, o edital da licitação e a manifestação do AGENTE DE CONTRATAÇÃO/COMISSÃO.

12.10.2 Colhidos os elementos elencados no item 12.10.1, o LICITANTE será notificado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar defesa e especificar as provas que pretenda produzir.

12.10.3 Será indeferida, mediante decisão fundamentada, a produção de prova ilícita, impertinente, desnecessária, protelatória ou intempestiva.

12.10.4 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de provas ou juntada de novos elementos probatórios, o licitante será intimado para apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

12.11 Na hipótese em que o julgamento determinar a aplicação das sanções de multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 dias úteis, contados a partir da ciência da decisão pelo apenado.

12.11.1 O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso à autoridade superior.

12.11.2 Caso as sanções de multa e impedimento de licitar e contratar tenham sido aplicadas pelo titular do respectivo órgão ou entidade, caberá apenas pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da ciência da decisão pelo apenado.

12.12 Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá apenas pedido de reconsideração no prazo de 15 dias úteis, contados a partir da ciência da decisão pelo apenado.

12.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que a autoridade competente decida sobre ele.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ABRIGO CASA LAR

12.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA 13

Impugnação ao edital

13.1 Qualquer pessoa pode impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/21 ou solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

13.2 A impugnação ou solicitação de esclarecimento pode ser feita até 3 dias úteis antes da data da abertura da sessão pública.

13.3 A resposta à impugnação ou à solicitação de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.4 A impugnação e a solicitação de esclarecimento poderão ser realizadas por meio eletrônico, por meio do sistema.

13.5 As impugnações e as solicitações de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos na licitação.

13.6 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.7 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização da licitação, observados os prazos mínimos para a apresentação das propostas e lances.

CLÁUSULA 14

Disposições finais

14.1 A ata da sessão pública será divulgada no sistema eletrônico.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ABRIGO CASA LAR

14.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da licitação na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO/COMISSÃO.

14.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF.

14.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os LICITANTES, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6 Os LICITANTES assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não poderá ser responsabilizada por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

14.8 Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do LICITANTE, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

14.11 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ABRIGO CASA LAR

14.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

Apêndice do ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar

ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

ANEXO III – Declaração Conjunta

ANEXO IV – Documentos auxiliares e projeto técnico

Capinzal (SC), 20 de abril de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br THAYS SCHEUERMANN DE SOUZA ANTUNES
Data: 20/04/2026 09:27:44-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

AUTORIDADE COMPETENTE



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ABRIGO CASA LAR

ANEXO I

Os descritivos dos itens a serem licitados encontram-se no Estudo Técnico Preliminar (ETP), no Termo de Referência, no Orçamento Estimado, no Projeto Básico, no Cronograma e demais documentos técnicos que compõem o processo administrativo, os quais passam a integrar este edital para todos os fins.

Tais documentos constituem parte integrante e inseparável do instrumento convocatório, implicando responsabilidade integral dos licitantes quanto ao seu conhecimento e à observância de todas as especificações neles contidas. A apresentação da proposta pressupõe a leitura, compreensão e aceitação plena dessas informações.

Documento disponível em:

<https://capinzal.sc.gov.br/uploads/sites/200/2025/12/0.-DOCUMENTOS-INICIAIS.zip>



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
ABRIGO CASA LAR

ANEXO II
CONTRATO Nº XXXX/AAAA/SIG

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/AAAA/SIG

MODALIDADE Nº XXXX/AAAA/SIG

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Cláusula 1

Partes (art. 89, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021)

Este contrato tem como partes:

Contratante	Nome da entidade , [natureza jurídica], CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, com sede na [inserir endereço], neste ato representado pelo [nome do titular da entidade] .
	Nome da pessoa física , RG nº xxxxx PC/UF e CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, com domicílio na [inserir endereço].
Contratado	ou
	Nome da razão social da pessoa jurídica , CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, com sede na [inserir endereço], neste ato representado por [nome do representante da pj] , conforme documentos anexados aos autos.

Cláusula 2

Fundamento legal (art. 92, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021)



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ABRIGO CASA LAR

O presente termo tem como fundamento jurídico a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Federal nº 10.024/2019, a Instrução Normativa nº 73/2022, o Decreto Federal nº 11.462/2023, a Lei Municipal nº 269/2023, bem como os Decretos Municipais nº 025/2023, nº 029/2023, nº 030/2023, nº 080/2024 e nº 081/2024, além das demais normas legais aplicáveis à espécie, inclusive aquelas que venham a substituí-las.

Cláusula 3

Objeto (art. 92, incisos I e II da Lei Federal nº 14.133/2021)

3.1 O objeto da contratação é a **realização de [inserir descrição resumida dos bens adquiridos]**, conforme descrito no Termo de Referência, o qual **ade-**
re a este documento para todos os fins.

3.2 Este instrumento se vincula ao processo acima identificado, à proposta vencedora e aos anexos desses documentos.

3.3 Os itens contratados são os seguintes itens descritos no Termo de Referência:

A SER PREENCHIDO

Cláusula 4

Regime de execução (art. 92, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ABRIGO CASA LAR

Cláusula 5

Preço (art. 92, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021)

O valor global do contrato é **R\$ xxx.xxx,xx** e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão *inclusas* neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

Cláusula 6

Dotação orçamentária (art. 92, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021)

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento, para o presente exercício, na classificação abaixo:

A SER PREENCHIDO

Cláusula 7

Reajuste (art. 92, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021)

7.1 O contrato será reajustado pelo **índice:** **A SER PREENCHIDO.**



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ABRIGO CASA LAR

7.2 É devido reajuste contratual apenas a cada **12 meses**, a contar da presente data.

7.3 O reajuste se *restringirá* ao valor do *saldo contratual* existente na data em que aquele for devido.

7.4 O reajuste será precedido de requerimento do CONTRATADO, mediante a aplicação do índice de correção monetária mencionado na Cláusula 7.1 na base de cálculo do item 7.3.

7.5 Caso o CONTRATADO não requeira tempestivamente o reajustamento de preços e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

7.6 Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajustamento quando este for requerido após a extinção do contrato.

7.7 O reajuste será realizado por *simples apostila*.

7.8 No caso de atraso ou não divulgação do índice do item 7.1, o contratante utilizará a sua última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.9 Caso o índice do item 7.1 venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, as partes elegerão novo índice, fixando-o por meio de termo aditivo.

7.10 Não será devido reajuste quando o atraso na entrega do bem for atribuível ao contratado.

7.11 O reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ABRIGO CASA LAR

qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, ocorrerá a pedido do contratado.

7.11.1 O pedido deverá demonstrar fundamentadamente as circunstâncias motivadoras e o cálculo do acréscimo.

7.11.2 O pedido de reequilíbrio será analisado no prazo de 60 dias úteis. O descumprimento desse prazo, porém, não implica em deferimento ou indeferimento tácito do pedido.

Cláusula 8

Pagamento e procedimento de inexecução contratual (art. 92, incisos V e VI da Lei Federal nº 14.133/2021)

8.1 O pagamento será realizado em **20 dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.

8.2 O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade da contratado.

8.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado adote as medidas para saneamento das pendências.

8.4 Na hipótese do item 8.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à contratante.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ABRIGO CASA LAR

8.5 A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.

8.6 A regularidade fiscal do contratado deve ser verificada pelo contratante por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (sicaf) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.7 A constatação de irregularidade fiscal do contratado impede o pagamento do que foi executado e constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.

8.8 Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 8.7, o contratado deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de **5 dias úteis**. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa ao contratado. O procedimento de inexecução contratual deve observar o disposto em decreto para este fim e, em ausência no seguinte:

- a.** Ser instaurado mediante Portaria e conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis;
- b.** A designação da comissão deve levar em consideração a relevância das ocorrências, seja em relação ao valor do contrato ou do interesse da Administração nos bens ou serviços;
- c.** A instrução processual avaliará os fatos e circunstâncias da infração, com fundamento no edital da licitação, no contrato ou instrumento equivalente,



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ABRIGO CASA LAR

conforme o caso; e na manifestação da fiscalização contratual ou do agente de contratação;

d. Após a instrução, o contratado ou licitante será notificado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar defesa e especificar as provas que pretenda produzir, sendo indeferida, mediante decisão fundamentada, a produção de prova ilícita, impertinente, desnecessária, protelatória ou intempestiva;

e. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de provas ou juntada de novos elementos probatórios, o contratado ou licitante será intimado para apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

f. Encerrada a instrução, o servidor ou comissão elaborará Relatório Conclusivo, contendo a descrição dos fatos e das provas produzidas; o enquadramento legal da infração; os argumentos de defesa; e os fundamentos e a sugestão de penalidade a ser aplicada ou arquivamento;

g. Antes do julgamento pela autoridade, o processo poderá ser encaminhado para análise jurídica;

h. O julgamento acatará o relatório conclusivo, salvo quando contrário às provas dos autos, hipótese em que, motivadamente, a autoridade poderá agravar ou abrandar a sanção sugerida; ou isentar o licitante ou contratado de responsabilidade;

i. Quando o julgamento determinar a aplicação das sanções de advertência, multa e/ou impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da ciência da decisão pelo CONTRATADO;

j. Quando o julgamento determinar a aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá apenas pedido de reconsi-



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ABRIGO CASA LAR

deração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da ciência da decisão pelo CONTRATADO;

k. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso à autoridade superior;

l. Caso a sanção tenha sido aplicada pela autoridade superior, caberá apenas pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da ciência da decisão pelo CONTRATADO;

m. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final da autoridade;

n. A autoridade poderá, após a oitiva do órgão jurídico, celebrar compromisso com o contratado, formalizado por meio de aditivo ao contrato;

o. O compromisso de que trata a alínea n buscará solução jurídica proporcional, equânime e eficiente para reestabelecer a fiel execução do objeto do contrato e deverá prever com clareza as obrigações do CONTRATANTE e do CONTRATADO, o prazo para seu cumprimento e as sanções aplicáveis em caso de descumprimento;

p. Não será cabível a celebração do compromisso previsto na alínea n nos casos de prática dos atos ilícitos de que trata a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

q. A celebração de compromisso suspenderá o curso do processo sancionatório até o cumprimento integral das obrigações estabelecidas sendo que, em caso de descumprimento ao pactuado no compromisso, o julgamento do processo sancionatório seguirá regular tramitação;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ABRIGO CASA LAR

r. A aplicação da sanção será formalizada pelos setores competentes, de acordo com a norma de governança e organização administrativa de cada órgão ou entidade, o qual providenciará: a publicação no Diário Oficial; o registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF); o registro previsto no art. 161 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e a cobrança administrativa dos valores estabelecidos na sanção, bem como as providências necessárias à inscrição em dívida ativa, se for o caso;

s. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

t. Sempre que, no curso do procedimento, verificar-se existir indícios de crime ou irregularidade fiscal ou trabalhista, o fato deverá ser comunicado ao Ministério Público; e,

u. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.9 A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento dos bens que já foram entregues.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ABRIGO CASA LAR

8.10 Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente serão pagos os bens já entregues.

8.11 Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 8.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será susgado automaticamente.

8.12 A inadimplência do contratado junto ao sicaf é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima do contratante justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.

8.13 O contratante efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.

8.14 O contratado optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o contratado é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

Cláusula 9

Garantia de cumprimento contratual (art. 92, inciso XII da Lei Federal nº 14.133/2021)

9.1 O contratado garantirá o cumprimento do contrato mediante a prestação de uma das modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21, a sua escolha.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ABRIGO CASA LAR

9.2 A garantia corresponderá a **x%** (de acordo com o Termo de Referência) do valor atualizado do contrato.

9.3 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta bancária de titularidade do contratante, a qual deve ser requisitada pela CONTRATADA.

9.4 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento do contratante, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pelo contratante.

9.5 No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser atualizada ou renovada nas mesmas condições.

9.6 Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação, o contratado fica obrigado a recompor o que tiver sido usado no prazo de **5 dias úteis**, a contar de sua notificação.

9.7 O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação.

9.8 A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução total do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva do contratante.

9.9 Quando a garantia for em dinheiro, o valor a ser devolvido, nos termos do item 9.8, será corrigido monetariamente nos termos da LEI Nº 14.905/2024 pelo variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou do índice que vier a substituí-lo.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ABRIGO CASA LAR

9.10 A garantia de execução do contrato não desobriga o contratado de apresentar a garantia contratual dos bens adquiridos, legal e do fabricante, a qual foi especificada em termo de referência, no mínimo.

9.11 O seguro-garantia deverá obrigatoriamente prever a cobertura para o pagamento de multas contratuais, bem como para ações de natureza trabalhista e previdenciária relativas ao CONTRATADO, vinculadas à execução da obra. Deverá, ainda, conter, como condição geral, a observância integral às disposições deste Edital.

Cláusula 10

Obrigação das partes (art. 92, incisos XIV, XVI e XVII da Lei Federal nº 14.133/2021)

10.1 O CONTRATANTE tem a obrigação de:

- a.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos.
- b.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- c.** Notificar o CONTRATADO sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas.
- d.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do CONTRATADO.
- e.** Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ABRIGO CASA LAR

- f. Aplicar ao CONTRATADO as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.
- g. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.
- h. Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
 - 1. "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
 - 2. comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
 - 3. laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
 - 4. carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e
 - 5. certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
- i. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

10.2 O CONTRATADO tem a obrigação de:



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ABRIGO CASA LAR

- a.** Cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes de sua execução.
- b.** Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostos pelo CONTRATANTE de até 25% do valor atualizado do contrato nas mesmas condições pactuadas inicialmente.
- c.** Manter preposto aceito pelo CONTRATANTE no local da prestação do serviço para o representar na execução do contrato.
- d.** A indicação do preposto do CONTRATADO ou a sua manutenção poderá ser recusada pelo CONTRATANTE mediante justificativa, devendo o CONTRATADO designar outro para o exercício da atividade.
- e.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
- f.** Alocar os empregados em número compatível para o cumprimento deste contrato e com a habilitação e conhecimento adequados para a execução do serviço, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para tanto, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações dos órgãos de regulação responsáveis e à legislação aplicável.
- g.** No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir ou refazer às suas expensas o serviço no qual se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua má execução contratual ou dos materiais empregados.
- h.** Durante a vigência do contrato, não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, de dirigen-



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ABRIGO CASA LAR

te do CONTRATANTE ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

- i.** Na hipótese do item 8.6, parte final, quando solicitado o CONTRATADO deverá entregar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:
 - 1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
 - 2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
 - 3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede do CONTRATADO.
 - 4. Certidão de Regularidade do FGTS.
 - 5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
 - 6. Nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato.
- j.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.
- k.** Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- l.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes, a qualquer tempo, o acesso ao local dos trabalhos e aos documentos relativos à execução do serviço.
- m.** Por determinação do CONTRATANTE, paralisar a atividade que não esteja sendo bem executada ou que ponha em risco a segurança das pessoas ou seus bens.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ABRIGO CASA LAR

- n.** Durante a vigência do contrato, promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução do serviço.
- o.** Conduzir os trabalhos observando às normas da legislação aplicável e às determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- p.** Submeter previamente e por escrito ao CONTRATANTE qualquer mudança nos métodos executivos especificados no memorial descritivo ou documento similar para sua análise e aprovação.
- q.** Não permitir:
 - 1. o trabalho de pessoa menor de 16 anos no objeto deste contrato, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; e
 - 2. a utilização do trabalho da pessoa menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em qualquer hipótese.
- r.** Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta.
- s.** Cumprir durante todo o período de execução do contrato a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras reservas de cargos previstas na legislação.
- t.** Comprovar o cumprimento da alínea acima no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que preencheram as referidas vagas.
- u.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contrata-



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ABRIGO CASA LAR

ção, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/21.

- v. Cumprir as normas de segurança do CONTRATANTE, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.
- w. Cumprir as demais obrigações previstas no Termo de Referência, independentemente de transcrição expressa neste documento.

Cláusula 11

Responsabilidade por danos (Arts. 120 e 121 da Lei Federal nº 14.133/2021)

11.1 A responsabilidade pelos danos causados por ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente do contratado.

11.2 A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo contratado com terceiros é exclusivamente sua.

11.3 O contratante não responderá pelos compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Cláusula 12

Infrações e sanções administrativas (Arts. 155 a 173 da Lei Federal nº 14.133/2021)

12.1 Constituem infrações administrativas do contratado a serem punidas com as seguintes sanções:



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ABRIGO CASA LAR

Infração	Penalidade
a. Dar causa à inexecução parcial do contrato.	Advertência* * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de <i>"Impedimento de licitar e contratar"</i>.
b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao contratante ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo. c. Dar causa à inexecução total do contrato. d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame. e. Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado. f. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do	Impedimento de licitar e contratar* * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de <i>"Declaração de inidoneidade para licitar e contratar"</i>.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ABRIGO CASA LAR

objeto da contratação sem motivo justificado.	
g. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato. h. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato. i. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza. j. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame. k. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar

12.2 O atraso superior a **30 dias corridos** autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato *não exclui* a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ABRIGO CASA LAR

12.4 As sanções podem ser *cumuladas* com as multas, a serem definidas nos limites legais em conformidade a gravidade.

12.5 Para a aplicação das sanções, deverá ser instaurado procedimento de responsabilização por inexecução contratual, na forma prevista em norma ou na cláusula 8.8 deste Contrato.

12.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao contratado, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

12.7 Antes da inscrição na dívida ativa, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até **15 dias úteis**, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

12.8 A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando o *rito especial* previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9 A aplicação das sanções deve observar:

- a. A natureza e gravidade da infração.
- b. As peculiaridades do caso concreto.
- c. As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
- d. Os danos causados ao contratante.
- e. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ABRIGO CASA LAR

12.10 As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.

12.11 A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12 No prazo de **15 dias úteis**, a contar da data de aplicação da sanção, o contratante informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (cnepe), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

12.14. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação dos aspectos indicados no art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ABRIGO CASA LAR

Cláusula 13

Alterações do contrato (art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021)

13.1 As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2 Caso haja interesse público, o contratante pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até **25%** do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.

13.3 As partes podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.

13.4 Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

13.5 Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por *simples apostila*, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

Cláusula 14

Extinção do contrato (Art . 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021)

14.1 O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as partes forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

14.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que o contratante de-



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ABRIGO CASA LAR

verá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.

14.3 Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa do contratado, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

14.4 Na hipótese do item 14.3, o contratante poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

Cláusula 15

Fiscalização e gestão do contrato

A gestão e a fiscalização da execução do presente contrato serão exercidas por servidor(es) ou comissão designado(s) pela autoridade competente da CONTRATANTE, nos termos Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, os quais são:

A SER PREENCHIDO

Cláusula 16



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ABRIGO CASA LAR

Anulação (art. 147 da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

16.1 Este contrato poderá ser anulado no caso de constatação de nulidade ou ilegalidade não sanável na licitação, na formalização do contrato ou em cláusula essencial do edital, do contrato ou de seus anexos, que comprometa a entrega dos bens ou a prestação dos serviços.

16.2 As nulidades e ilegalidades de que tratam o item anterior serão devidamente apuradas em processo administrativo que garanta ao CONTRATADO a ampla defesa e o contraditório, observando a legislação aplicável.

16.3 Constatados os vícios referidos nesta cláusula, o CONTRATANTE poderá convalidar os atos administrativos, em decisão fundamentada, desde que a convalidação não importe em violação da literalidade do texto da Constituição Federal ou da Constituição Estadual ou em lesão ao patrimônio público, e desde que a convalidação seja mais benéfica ao fim a que se destina o ato e ao interesse público.

Cláusula 17

Interpretação (art. 89 da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser submetidas ao contratante e serão decididas por ele, observando-se sucessivamente a seguinte ordem:

a. em 1º lugar, prevalecerão as disposições constantes deste CONTRATO e de seus respectivos ANEXOS, sendo que as disposições do CONTRATO prevalecerão sobre as de seus respectivos ANEXOS;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ABRIGO CASA LAR

- b.** em 2º lugar, prevalecerão as disposições constantes do EDITAL e de seus respectivos ANEXOS, sendo que as disposições do EDITAL prevalecerão sobre as de seus respectivos ANEXOS;
- c.** em 3º lugar, as disposições legais aplicáveis, as normas e os princípios de direito público;
- d.** supletivamente, normas da teoria geral do direito e do direito privado.

Cláusula 18

Decreto Municipal n. 083, de 18 de julho de 2023

18.1 O Poder Executivo do Município de Capinzal, ao efetuar pagamento a pessoa jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria, contratado e prestado, procederá a retenção do Imposto de Renda – IR, em observância ao disposto no Decreto Municipal n. 083, de 18 de julho de 2023, que “Dispõe sobre os procedimentos relativos à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre os rendimentos pagos a pessoas jurídicas pela Administração Pública Direta e Indireta, e Câmara de Vereadores do Município de Capinzal, SC, e dá outras providências”, bem como em observância o disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430 de 1996, no art. 15, da Lei Federal nº 9.249 de 1995, e, também, na Instrução Normativa nº 1234/2012, com alterações dadas pela Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil.

18.2 Não se aplica a retenção de imposto de renda prevista no Decreto Municipal n. 083/2023 aos optantes do Simples Nacional, incluindo-se os Microempreendedores Individuais – MEI, na forma da Instrução Normativa nº 765



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ABRIGO CASA LAR

da Receita Federal do Brasil, além das pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda conforme o artigo 4º da Instrução Normativa 1234/2012.

18.3 Na forma do art. 2º do Decreto Municipal n. 083/2023, nos documentos fiscais com data de emissão posteriores a 1º de agosto de 2023 deverá constar a informação da retenção do IR, sob pena de devolução da referida Nota Fiscal para correção.

Cláusula 19

Dos procedimentos anticorrupção

Na execução deste CONTRATO é vedado à CONTRATANTE e à CONTRATADA:

- a. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a Agente Público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar este CONTRATO;
- c. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificação ou prorrogação deste CONTRATO, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO;
- e. De qualquer maneira fraudar este CONTRATO, assim como realizar qualquer ação ou omissão que constituam prática ilegal ou de corrupção nos termos



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ABRIGO CASA LAR

da Lei Federal nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilidade administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, e de outras leis ou regulamento aplicáveis (Lei Anticorrupção), ainda que não relacionadas a este CONTRATO.

Cláusula 20

Proteção de dados pessoais (Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018)

20.1 O CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a.** o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei Federal n. 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b.** o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- c.** em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ABRIGO CASA LAR

assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

d. eventualmente, as partes podem ajustar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da alínea 'c' acima;

e. os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia de informação e comunicação no CONTRATANTE;

f. os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros; e,

g. encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo CONTRATANTE e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da Lei Federal n. 13.709/2018.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ABRIGO CASA LAR

20.2 A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta subcláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

20.3 O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contêm ou possam conter dados pessoais implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

20.4 A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Federal n. 13.709/2018 e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo.

20.5 A CONTRATADA deverá informar imediatamente ao CONTRATANTE quando receber solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus dados pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas do CONTRATANTE ou conforme exigido pela Lei Federal n. 13.709/2018 e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

20.6 O “Encarregado” da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, no prazo de até vinte e quatro horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ABRIGO CASA LAR

20.7 A critério do Encarregado do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

20.8 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei Federal n. 13.709/2018.

Cláusula 21

Divulgação e publicação (Arts. 91 e 94 da Lei Federal nº 14.133/2021).

21.1 O contratante divulgará e publicará este contrato:

a. no Portal Nacional de Contratações Públicas (pncp) em até **20 dias úteis**, no caso de licitação e **10 dias úteis**, no caso de contratação direta;

b. no Diário Oficial, no prazo de **10 dias úteis**; e,

c. no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade contratante.

21.2 Os prazos contidos no item 21.1 são contados da data da assinatura do contrato.

Cláusula 22

Vigência (Arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021)

22.1 O contrato terá vigência de **x meses** (inserir prazo), a partir da assinatura.

22.2 Quando o objeto não for concluído no período acima fixado, o prazo de vigência do contrato será *automaticamente prorrogado*, sem prejuízo da



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ABRIGO CASA LAR

aplicação dos itens dispostos no presente instrumento, quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado.

22.3 Antes da prorrogação da vigência do contrato, o contratante deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o ceis e o cnep, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

Cláusula 23

Foro (Art. 92, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021)

As partes elegem o foro da Comarca Capinzal-SC para resolver os litígios oriundos deste contrato.

Capinzal (SC), DATA COMPLETA.

Nome do Titular

Nome do Contratado

ANEXO III



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ABRIGO CASA LAR

DECLARAÇÃO (Conjunta)

Modelo de Declaração Conjunta sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei

1 - IDENTIFICAÇÃO					CNPJ/RFB nº:
PROPONENTE:					
ENDEREÇO:					
CEP:		Estado/UF:		Telefone/FONE	
2 - DECLARAÇÃO CONJUNTA					
A empresa que se encontra acima identificada, representada por seu representante legal, devidamente qualificado conforme os dados e informações que serão explicitadas adiante, e com plena ciência das responsabilidades que lhe são atribuídas, vem por meio deste instrumento formal e com respaldo legal, DECLARAR, de maneira inequívoca e com a devida clareza, sob as sanções administrativas que possam ser aplicadas conforme a legislação vigente e sob as penalidades previstas na legislação aplicável, que: a) Declaramos que até a presente data inexistem fato(s) superveniente impeditivo(s), bem como não nos encontramos em estado de inidoneidade declarado ou suspensivo, por nenhum órgão da administração pública, e que não estamos sujeitos a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública. b) Declaramos que estamos cumprindo integralmente as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) c) Declaramos não possuir no quadro de pessoal empregado(s) menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988; d) Declaramos sob as penas da lei e para fins de contratação com o(a) que não possuímos em nosso quadro societário servidor público ou dirigente do poder executivo do Município de Capinzal, Fundos e/ou Fundações municipais, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista; e) Declaramos que não utilizamos de trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; f) Declaramos que conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de					



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ABRIGO CASA LAR

- acessibilidade previstas na legislação.
- g)** Declaramos para os devidos fins que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- h)** Declaramos que tivemos total acessibilidade ao Edital e seus anexos, através dos meios descritos no presente edital;
- i)** Declaro que o Representante Legal para assinatura do contrato e seus dados são: _____
- j)** Declaro que tenho conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.
- k)** Declaro que disponibilizarei pessoal técnico com membros devidamente qualificados, de instalações e de aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto desta licitação.
- l)** Declaro que o Responsável técnico pela obra será: _____.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração

3 – ASSINATURA

Nome:	Assinatura:
Contato:	
CPF/MF:	
Cargo/Função:	

Observação: **ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER ENVIADA EM PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE, PREFERENCIALMENTE.**